

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco na cidade de Castro, Estado do Paraná, ao lado da rua Principal do Tronco s/nº, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, com a finalidade de deliberar sobre a Constituição da APM (Associação de Pais e Mestres) da referida unidade de ensino. Desde então os membros da APM realizam juntamente com a Direção do CMEI e Conselho Escolar um trabalho que busca cada vez mais ofertar um ensino de qualidade para todas as nossas crianças.

Na data de dez de agosto do ano de dois mil e dezenove após aprovação do novo estatuto passou a ser APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário).

A APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê participa ativamente das atividades propostas auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivos arrecadar fundo para melhorias na Instituição. Também participa do levantamento das prioridades do CMEI que são adquiridos com as verbas do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), bem como análise dos orçamentos e a conferencia de todas as notas durante a Assembleia para Prestação de Contas.

A atual APMF foi empossada na data do dia dez de agosto do ano de dois mil e vinte um, tendo validade por período de dois anos. É composta:

PRESIDENTE: JOSIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE: ANA LUCIA GERHARDS CARRICO

TESOUREIRO GERAL: MARIA LUCIA MACHADO COSTA

1º TESOUREIRO: DARCIENE APARECIDA BUENO MARTINS

SECRETÁRIO GERAL: ANGELA SOUSA RIBEIRO

1º SECRETÁRIO: SIMONE DE OLIVEIRA SILVA.

Esses membros se colocam a disposição da Instituição de Ensino sempre que se fizer necessário.

· PM CMEI TURMA DO PERERE
CNPJ 07 404 436/0001-95

Presidente da APM

Na efetivação do trabalho diário o CMEI TURMA DO PERERÊ, busca o fortalecimento de uma gestão democrática que se afirme com a atuação das instituições representativas da comunidade e do CMEI, como a participação da A.P.M.F (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) e Conselho Escolar.

O Centro Municipal de Educação Infantil “Turma do Pererê”, está localizado na zona rural, porém, nos últimos anos, a comunidade vem sofrendo algumas modificações. O local, por ser próximo à cidade, apenas 12 km, teve um grande fluxo de novos moradores que procuram o bairro devido a acessibilidade na aquisição de terrenos, o que configurou em uma nova identidade de moradores, com diversas formas de trabalho, tais como: motorista, construção civil, catadores de pinhão, dentre outras atividades rurais como agricultura e pecuária. Sendo que a renda mensal das famílias gira em torno de um a três salários mínimos.

Quanto ao aspecto socioeducacional, a maior parte das famílias atendidas, apresenta Ensino Fundamental Completo e uma parcela menor, Ensino Médio e Superior. Em relação ao lazer a comunidade participa de alguns Eventos Religiosos, torneios de futebol e Programas Recreativos, ofertados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SMEJ) . Nesses eventos a Comunidade participa ativamente, pois valoriza esses momentos onde pode interagir e se divertir de forma saudável e gratuita.

A gestão atual teve início em janeiro de 2019, tendo como eixo norteador de trabalho o respeito e a democracia, onde toda comunidade escolar (equipe pedagógica, professores, pais e funcionários) são considerados sujeitos ativos em todo processo de gestão, participando de todas as decisões do CMEI.

No início do ano letivo a equipe pedagógica disponibiliza à Comunidade Escolar o cronograma contendo todas as atividades previstas para o ano letivo, destacando-se que este é passível de mudanças, neste documento já estão previstas as entregas dos pareceres/portfólios aos pais, que acontecem em dois momentos, ao final de cada semestre.

Atendemos crianças em período integral no horário das 7h50min às 16h50min., de segunda-feira a sexta-feira. Diariamente a rotina das crianças acontece da seguinte forma: entrada, recepção, atividades de rotina (chamada, calendário, tempo, quantos somos), higiene, café da manhã, atividade pedagógica, higiene, almoço, escovação, hora do sono, higiene, lanche, atividade recreativa (livre ou direcionada), higiene, jantar, hora da história e saída.

A Comunidade onde o Centro Municipal de Educação Infantil está localizado é muito receptiva, podemos contar sempre com seu apoio na participação de eventos promovidos pelo CMEI. Na Gestão atual sentimos seu envolvimento, emoção e alegria ao participarem da vida escolar de seus filhos, principalmente nas apresentações (Dia dos Pais, Dia das Mães, Natal, entre outros) e nos momentos em que proporcionamos a interação entre CMEI/FAMÍLIA.

Em relação ao trabalho com as demandas sócio educacionais, os projetos desenvolvidos sempre procuram atender aos aspectos da Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e o respeito à diversidade, repassando aos alunos valores éticos e sociais.

Nossa missão é oferecer uma formação integral da criança, oferecendo um ensino de qualidade, contribuindo para a formação dos alunos, para que eles possam agir construtivamente na melhoria de seu meio.

Nossa meta é ser uma Instituição de Referência, por meio de um ensino de qualidade e excelência nos serviços prestados, transparência e compromisso com a gestão democrática e por ações de educação integral, humanizada visando a formação cidadã do aluno.

A Instituição compromete-se com o desenvolvimento do exercício da empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceito de qualquer natureza.

A proposta do Centro Municipal de Educação Infantil “Turma do Pererê”, fundamenta-se no princípio de que educar significa construir, possibilitando buscar alternativas criativas como relacionar-se com o outro, respeitar o outro, participar da evolução da humanidade interagindo como força de transformação, para cumprir esta tarefa, é necessário compreender as articulações entre a educação e o desenvolvimento individual, de modo a valorizar esses elementos na busca de modo a valorizar esses elementos na busca de uma formação integral das crianças, assim nosso CMEI dentro da perspectiva didático-pedagógica norteia suas metodologias na linha sociointeracionista que defende fatores orgânicos e ambientais exercem influência no processo de desenvolvimento dos seres humanos, inclusive em sua formação educacional. Em outras palavras, o conhecimento é resultado da combinação entre fatores objetivos e subjetivos que fazem parte do cotidiano de cada estudante.

O CMEI procura sempre:

- Valorizar o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências;
- Organizar um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança e seu grupo de crianças já sabem sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade;
- Ampliar as possibilidades da criança de cuidar e ser cuidada, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativa e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentam às mais diferentes idades;
- Possibilitar às crianças apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.

Assim, pretende-se: promover a assimilação por parte das novas gerações, da experiência coletiva culturalmente organizada, permitir o desenvolvimento de potencialidades que levem as crianças à autorrealização e à cidadania, proporcionar situações de desenvolvimento integral, ampliando experiências e valorizando conhecimentos que as crianças já trazem da família e da comunidade, oportunizar espaços de socialização e interação entre crianças, pais e familiares, aproveitar espaços para aprendizagem e desenvolvimento de talentos, promover atividades que facilitem o desenvolvimento tanto cognitivo quanto emocional de forma criativa, viabilizando condições para que a criança esteja apta a se inserir de forma autônoma e reflexiva, num mundo que está constantemente em mudanças, bem como saibam valorizar seus laços afetivos familiares e socioculturais.

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E FORO



Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê, com sede e foro no Município de Castro, situado à Rua Principal do Tronco, s/nº, na localidade de Estação do Tronco reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A A.P.M.F. pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê" não tendo caráter político, religioso, comercial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado seus Dirigentes e Conselheiros, com tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A A.P.M.F. tem por objetivo geral colaborar no atendimento ao educando, no aprimoramento do ensino, na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos da A.P.M.F.:

I - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre à realidade dessa mesma comunidade.

II - Representar os interesses da comunidade, dos pais de alunos, junto à Unidade de Ensino, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares.

III - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade, através do desenvolvimento das atividades socioculturais, dentro do previsto no Regimento Escolar.

RESOLUÇÃO Nº 5072/14

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1353/14, da **COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**,

RESOLVE:

ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DO PERERÉ**, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de **CASTRO**, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A Resolução nº 1480/04, de 19/04/2004, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3939/09, de 19/11/2009, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1480/04, de 19/04/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5072/14)

- § 5º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário. *[Handwritten mark]*

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]
Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



PROTOCOLO Nº 13.030.015-4

PARECER Nº 1353/14-CEF/SEED

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DO PERERÊ

MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CASTRO

NRE: PONTA GROSSA

DATA: 16/09/2014

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Pelo protocolo acima citado, a direção do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DO PERERÊ**, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de **CASTRO**, solicita o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica é por 05 (cinco) anos, devendo ser solicitada a renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

O ensino supracitado foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1480/04, de 19/04/2004, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

O último prazo para funcionamento da referida oferta foi concedido pela Resolução nº 3939/09, de 19/11/2009, encerrando-se em 31/12/2012.

A renovação da autorização para funcionamento é pelo prazo de 03 (três) anos, devendo ser solicitada nova renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.

Alerta-se a direção da mantenedora da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento dos prazos de autorização e/ou renovação concedidos, sob pena de sanção.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



(CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 1353/14-CEF/SEED)

Constam no processo os documentos solicitados pelas Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10-CEE, o Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico nº 291/08, de 05/11/2008, o Ato Administrativo nº 280/02, de 04/11/2002, que aprovou o Regimento Escolar, o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora e o Laudo Técnico com parecer favorável do NRE.

Isto posto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento propõe o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, por 03 (três) anos, a partir de 01/01/2013, no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DO PERERÊ**, do Município de **CASTRO**.

É o Parecer.

Raimundo Francisco Fortes Neto
ASSESSOR TÉCNICO

De acordo:

Maria Goreti Arantes
COORDENADORA DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5311/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3148/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Castro e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 1480/2004, de 19/04/2004, com fundamento no Parecer nº 821/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2016

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO Nº 13.865.766-3
PARECER Nº 3148/2016 – CEF/SEED

Parecer de análise técnica para a concessão da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por meio do Ofício nº 414/2016, datado de 30/08/2016, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolado de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, que, pela direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Castro e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED.

O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1480/2004, de 19/04/2004, com fundamento no Parecer nº 821/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos. O último prazo para o funcionamento da oferta foi concedido pela Resolução nº 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer nº 1353/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do referido ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Alerta-se a direção da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento dos prazos concedidos pelos atos regulatórios, sob pena de sanção, conforme Capítulo III, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

A Comissão que procedeu a Verificação Complementar, *in loco*, para a renovação da autorização para funcionamento do ensino foi designada pelo Ato Administrativo nº 297/2016, de 03/08/2016, assinado pela Chefia do NRE, anexo à fl. 96. *Carla*



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 3148/2016 – CEF/SEED

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 30/08/2016, fls. 97 a 106, que atestaram a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna e melhorias efetuadas na instituição de ensino, constatou-se que foram apontadas pelo NRE, as ressalvas: ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e atender aos quesitos da acessibilidade.

Foi firmado o Termo de Compromisso com o Prefeito, para a regularização das pendências apresentadas no Relatório Circunstanciado, conforme fl. 97.

Para a próxima renovação da autorização para funcionamento, a instituição deverá adequar-se às Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 – CEE/PR.

Conforme indicação no Relatório Circunstanciado, as idades atendidas na Educação Infantil são de: 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

A Comissão de Verificação emitiu o Laudo Técnico, à fl. 107, atestando e informando que há veracidade nas declarações e condições necessárias para o atendimento das solicitações.

A Chefia do NRE e a Comissão concluem os trabalhos de verificação com a expedição do Termo de Responsabilidade, fl. 108, em documento assinado e datado de 30/08/2016.

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando as justificativas mencionadas no protocolado, constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações nº 03/2013, 02/2014 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino.

Face ao exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e a regularização dos atos da instituição de ensino, esta Coordenação é favorável à concessão da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, por 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2016, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, do Município de Castro.

É o Parecer.

Curitiba, 29 de novembro de 2016.

De acordo:

Leticia Maria Juliano
Assessora Técnica

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Coordenadora da Estrutura e Funcionamento

RESOLUÇÃO N.º 3068/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 239/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1353/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/10/2019 a 14/10/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3877/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2439/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1353/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3068/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 239/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1480/2004, de 19/04/2004 e o Parecer n.º 821/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5311/2016, de 29/11/2016 e Parecer n.º 3148/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Protocolo n.º 17.415.766-9
DSL

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO N.º 17.415.766-9
PARECER N.º 2439/2021 – CEF/SEED

*Parecer de análise técnica para a concessão da renovação da
autorização para funcionamento da Educação Infantil.*

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por meio do Ofício n.º 118/2021, de 16/03/2022, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o protocolado de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado na Rua Principal do Tronco, s/n, no Município de Castro, que, pela direção solicita a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5072/2014, de 17/09/2014 e Parecer n.º 1353/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3068/2021, de 14/07/2021 e Parecer n.º 239/2021 – CEE/PR, com vigência até 14/10/2024.

O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1480/2004, de 19/04/2004, e Parecer n.º 821/2004 – CEF/SEED.

O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5311/2016, de 29/11/2016 e Parecer n.º 3148/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Alerta-se a direção da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento dos prazos concedidos pelos atos regulatórios, sob pena de sanção, conforme Capítulo III, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

A Comissão que procedeu a Verificação Complementar, in loco, para a referida renovação da autorização para funcionamento do ensino foi designada pelo Ato Administrativo n.º 55/2021, de 15/03/2021, assinado pela Chefia do NRE.

CONTINUAÇÃO DO PARECER N.º 2439/2021 – CEF/SEED

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, de 17/03/2021 que descreveu sobre a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que foi apontada pelo NRE, a ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foi firmado o Termo de Compromisso com o Prefeito e a Secretária Municipal, para regularização da pendência apresentada no Relatório Circunstanciado.

Para a próxima renovação da autorização para funcionamento, a instituição deverá adequar-se à legislação vigente.

Conforme indicação no Relatório Circunstanciado, as idades atendidas na Educação Infantil são de: 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

A Comissão de Verificação emitiu o Laudo Técnico, atestando e informando que há veracidade nas declarações e condições necessárias para o atendimento da solicitação.

A Chefia do NRE e a Comissão concluem os trabalhos de verificação com a expedição do Termo de Responsabilidade, em documento assinado.

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino.

Face ao exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e a regularização dos atos, esta Coordenação é favorável à concessão da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, excepcionalmente, até 31/12/2024 a partir de 01/01/2021, do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, do Município de Castro.

É o Parecer.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Assinatura Eletrônica
Denise Souza da Luz
Assessora Técnica

De acordo:

Assinatura Eletrônica
José Adilson Cruz Barros
Coordenação de Estrutura e Funcionamento

lei 1423106 e 1465106

Declaração de Utilidade Pública

- OK → 1) - cópias autênticas do Estatuto da entidade, bem como de suas possíveis alterações: ✓
- OK → 2) - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato: ✓
- OK → 3) - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com tempo mínimo de 02 anos: ✓
- 4) - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade; → PARCELERES E RESOLUÇÕES? ✓
- 5) - comprovação de prestação de serviços à comunidade pelo prazo mínimo de 01 (um) ano: ✓
- OK → 6) - balanço do ano anterior; ✓
- OE → 7) - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Entidade: ✓
- OE 8) - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade: ✓
- 9) - prova, em disposição estatutária, que, em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados. ✓

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL “TURMA DO PERERÊ”**



**ESTATUTO DA A.P.M.F (ASSOCIAÇÃO
DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS)**

CASTRO

2019

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E FORO



Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê, com sede e foro no Município de Castro, situado à Rua Principal do Tronco, s/nº, na localidade de Estação do Tronco reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A A.P.M.F. pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê" não tendo caráter político, religioso, comercial e nem fins lucrativos, não sendo remunerado seus Dirigentes e Conselheiros, com tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A A.P.M.F. tem por objetivo geral colaborar no atendimento ao educando, no aprimoramento do ensino, na integração família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos da A.P.M.F.:

I - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre à realidade dessa mesma comunidade.

II - Representar os interesses da comunidade, dos pais de alunos, junto à Unidade de Ensino, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares.

III - Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade, através do desenvolvimento atividades socioculturais, dentro do previsto no Regimento Escolar.

IV - Contribuir para a melhoria e a conservação do aparelhamento da Unidade de Ensino, celebrando para tanto, contratos e/ou convênios com a Administração e Organizações Não Governamentais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 5º - Compete a A.P.M.F.:

I - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para atender os alunos, se tiverem sido esgotadas todas as fontes de recursos competentes, para a melhoria e/ou conservação da Unidade de Ensino, bem como promover a melhoria da qualidade de ensino e cuidados com os educandos.

II - Receber as doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeito de abatimento ou dedução fiscal.

III - Decidir e acompanhar juntamente com a Direção, a aplicação de receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para decidir sobre as irregularidades, se for constatado.

IV - Promover palestras visando a atualização e o aprimoramento de pais e responsáveis pelos alunos.

V - Programar com a aprovação da Direção, o uso da Unidade de Ensino nos períodos ociosos, tornando-o centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela conservação.

VI - Encaminhar o Plano Anual de Atividades e as prestações de contas relativas às aplicações de recursos financeiros, assim como propostas de alterações ou adequações ao presente Estatuto, aos órgãos que solicitarem.

VII - Publicar semestralmente o balancete, quando necessário.

VIII - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública, Organizações Não Governamentais e pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de conservar o prédio escolar e suas instalações, bem como suprir outras necessidades comprovadas, relacionadas a qualidade do ensino e bem estar dos alunos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Art. 6º - Os recursos da A.P.M.F. são provenientes de:

- I - Contribuição voluntária dos sócios.
- II - Auxílio e subvenção de órgãos públicos.
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - Campanhas e promoções.
- V - Convênios e contratos.
- VI - Outras fontes.

§ 1º - Os recursos da A.P.M.F. serão aplicados no atendimento às finalidades e contribuições previstas no Estatuto e sua aplicação apenas será feita após aprovação dos membros da A.P.M.F. e da Direção da Unidade de Ensino.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da A.P.M.F. devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da A.P.M.F.

§ 4º - Os recursos da A.P.M.F. poderão ser aplicados na conservação e/ou aparelhamento da Unidade de Ensino.

§ 5º - Nos recursos repassados por Órgãos Públicos devem ser observadas as rubricas orçamentárias estabelecidas pelo órgão de origem.

Art. 7º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da A.P.M.F. deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da A.P.M.F. ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da A.P.M.F. será constituído, com número ilimitado, das seguintes categorias de sócio

- I – Efetivos;
- II – Colaborador
- III – Honorários.



§ 1º - Serão sócios efetivos os pais, professores e funcionários que desejarem se associar.

§ 2º - Serão sócios colaboradores, os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade que manifestarem o desejo de se associar, não podendo concorrer para os cargos eletivos à Direção da A.P.M.F.

§ 3º – Serão sócios honorários, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.P.M.F.

§ 4º-- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da A.P.M.F.

Art. 9º - Constituem direito dos sócios efetivos:

- I – Votar e ser votado.
- II – Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social.
- III – Dar sugestões e oferecer colaboração à A.P.M.F.
- IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária.
- V – Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da A.P.M.F.
- VI – Participar das atividades promovidas pela A.P.M.F., bem como utilizar as dependências da Unidade de Ensino, de acordo com o inciso V do Art. 5º, deste Estatuto.

Art. 10 - Constituem direitos dos sócios colaboradores os elencados nos incisos II, III, V e VI do art. 9º.

Art. 11 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e dar condições, para que todos os pais da Unidade de Ensino participem efetivamente.
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da A.P.M.F.
- III - Desempenhar os cargos e atribuições que lhe forem confiados.
- IV - Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da A.P.M.F.
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e da Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**



Art. 12 - São órgãos da Administração da A.P.M.F.:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária será constituída pela maioria dos associados e será convocada e presidida pelo Presidente da A.P.M.F.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á com 05 (cinco) dias de antecedência e com ampla divulgação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos sócios efetivos ou em segunda, meia hora mais tarde, com a presença de qualquer número de associados.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da A.P.M.F., pelo Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Para aprovação das deliberações da Assembléia Geral, será necessário o voto concorde de metade mais um dos sócios presentes, exceto nos casos de destituição de administradores e alterações do presente Estatuto.

§ 3º - Nos casos de instauração de Assembléia Geral para destituição de administradores e alterações no Estatuto em primeira convocação, será necessário a presença da maioria absoluta dos associados, sendo nas demais convocações exigido o mínimo de um terço dos associados.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Discutir e aprovar o Plano Anual da A.P.M.F.
- III - Aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal.
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais da A.P.M.F. constantes do edital de convocação.

Art. 16- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-lo após aprovação.
- III - Deliberar sobre a dissolução da A.P.M.F.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será Presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria.
- II - Appreciar os balancetes, a prestação de contas e dar parecer sobre o relatório anual e plano anual de atividades.
- III - Opinar sobre a aceitação de aquisições com encargos.



IV - Opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 21 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 1º Tesoureiro



Art. 22 - Os sócios efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice Presidente, Tesoureiro e 1º Tesoureiro serão privativos de pais de alunos.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o Plano Anual de atividades e os relatórios, submetendo-o previamente ao Conselho Fiscal.

II - Gerir os recursos da A.P.M.F. no cumprimento de seus objetivos.

III - Colocar em execução o Plano de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral.

IV - Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal colocando à disposição livros e documentos.

V - Executar e fazer executar as atribuições constantes do Art. 5º deste Estatuto.

VI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por seus membros.

VII - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto.

VIII - Opinar sobre contratos e convênios.

IX - Elaborar plano para efetivação dos objetivos decorrentes dos contratos, e/ou convênios firmados.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar a A.P.M.F., representando-a em juízo ou fora dele.
- II - Assinar juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços, e outros documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da A.P.M.F., bem como vistar livros de escrituração.
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- IV - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da A.P.M.F.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, na falta do Vice e em caráter temporário.
- II - Lavrar Atas de Reuniões e Assembléias Gerais.
- III - Manter atualizado os arquivos e a documentação da A.P.M.F.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar, junto com o Presidente da A.P.M.F., as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira e patrimonial da A.P.M.F.
- II - Promover a arrecadação e a contabilização das contribuições dos sócios se houverem e das demais receitas.
- III - Depositar os recursos financeiros da A.P.M.F. em estabelecimento bancário.
- IV - Controlar os recursos da A.P.M.F.
- V - Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente, observando o disposto no art. 7º e seus parágrafos.



VI - Realizar inventário anual dos bens da A.P.M.F., responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

VII - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-se à análise e apreciação do Presidente e do Conselho Fiscal respectivamente.

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos, pela A.P.M.F.

IX - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública.

Art. 29 - Compete ao 1º Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.



Art. 30 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 31 - As chapas completas, serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo este impugná-la, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, se contrário a qualquer dispositivo deste estatuto.

Art. 32 - O pleito será realizado por voto secreto e direto sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos:

I - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, independente do número de filhos matriculados.

II - Poderão ser votados apenas os sócios efetivos.

III - Não poderão ser votados os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 33 - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse e entrarão em exercício imediatamente após as eleições ocorridas na Assembléia Geral prevista no art. 30 "caput" e deverá receber da Diretoria anterior, a prestação de contas do período, compreendido entre o último balanço e transmissão de cargos.

Art. 34 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução de cada um dos membros por mais um mandato.

Art. 35 - Não podem ocupar cargos e funções na Diretoria e Conselho Fiscal, elementos com graus de parentesco ou cônjuge, entre si, ou com a Equipe Gestora da Unidade de Ensino.

Art. 36 - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser observado seguinte critério:

I - O Presidente que tiver o maior número de filhos matriculados na Escola;

II - O candidato de maior idade para o cargo de Presidente.

Art. 37 - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para qual foi eleita, cabendo ao Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, nesta ordem à substituição do Presidente, no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 38 - A admissão, demissão e exclusão de associados dar-se-á da seguinte forma:

I - Para se admitir associados em qualquer das categorias, bastará o candidato estar enquadrado nas definições constantes dos parágrafos 1º a 3º do Art. 8º deste Estatuto, devendo apenas ser proposto por um sócio efetivo, a inclusão como associado perante Assembléia Geral, no que apenas não será efetivado em caso de impedimento por alguma previsão Estatutária.

II - A demissão será solicitada pelo associado à Assembléia Geral, devendo ser homologada e efetivada pela mesma, registrando-se em ata, quando requerida, em caráter irrevogável, ou ainda pelo não comparecimento do associado às atividades da A.P.M.F. por 12 (doze) meses, ficando neste caso a critério da Assembléia Geral a declaração da demissão.

III - Será excluído o associado no caso de descumprimento das normas deste Estatuto, da Legislação civil e criminal aplicáveis às Associações,

e da prática de atos que de alguma forma prejudiquem os trabalhos desta A.P.M.F, devendo todos os casos serem levados para apreciação e votação da Assembleia Geral, a qual decidirá em consonância com estes dispositivos.

Art. 39 - A A.P.M.F. somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente.

II - Por decisão de dois terços dos seus sócios efetivos, manifestada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Não poderão votar sócios menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 40 - Em caso de dissolução, todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão à Mantenedora da Unidade de Ensino.

Art. 41 - A A.P.M.F. não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - O exercício financeiro da A.P.M.F. terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 42 - No exercício de suas atribuições da A.P.M.F. manterá rigoroso respeito às disposições legais, de assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná e do Município de Castro.

Art. 43 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e levados à Assembleia Geral para ratificação.

Art. 44 - O Presidente da A.P.M.F. providenciará a publicação do extrato deste Estatuto no Órgão Oficial do Município e seu registro no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, enviando cópia posteriormente à Direção da Unidade de Ensino.



Castro, 25 de fevereiro de 2019.

Nome: Franciély Nebesniak
Presidente da A.P.M.F.

Lourival Leite de Carvalho Filho
Advogado - OAB/PR nº 18.906

RTD/RPJ

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**
Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (42) 3232-3899

LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Apresentado hoje, Protocolado sob nº **48.183** e
Registrado sob nº **2.657**, averbado às margens do
Registro nº 1.267 e do Protocolo nº 27.198.
Castro-PR, 04 de abril de 2019.

 
Luana Carneiro Clock Scorsin
Agente Delegada

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40,
Distribuidor: R\$9,02, Microfilme: R\$0,57, FUNARPEN:
R\$1,17, FADEP: R\$0,97
Selo nº W4Xt8.MMqFH.Vvjhh, Controle: er94x.EW4a7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



45201

Ata n ° 005/2021, Ata da Assembleia Geral, formação da nova chapa da A.P.M.F. Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê" CNPJ: 07.404.436/001-95. Aos dez dias de agosto de dois mil e vinte um, às dezoito horas, na sede do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê, situado no Município de Castro à Rua Principal do Tronco, s/n, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais de alunos e comunidade do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê bem como pessoas da comunidade escolar interessados nas questões educacionais, com a finalidade de deliberar sobre a eleição da nova chapa da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (A.P.M.F.) da referida unidade de ensino, de apresentar o estatuto aprovado pela primeira A.P.M.F., de eleger e dar posse aos novos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumida a presidência dos trabalhos até a eleição da nova diretoria a senhora Silvana de Sousa, atual diretora do Centro Municipal de Educação Infantil "Turma do Pererê", designou a Senhora Angela Sousa Ribeiro para secretária desta assembleia. Pela Senhora Silvana de Sousa foi proposta a constituição de eleição da nova chapa de A.P.M.F. do CMEI Turma do Pererê, foi lida pela mesma o estatuto pelo qual será regida esta A.P.M.F. A escolha dos nomes para os cargos de Presidente; Vice-presidente; Tesoureiro Geral; 1º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; os quais formarão a A.P.M.F. do CMEI "Turma do Pererê", para o biênio de dez de agosto de dois mil e vinte um até dez de agosto de dois mil e vinte três, ficando assim constituída pelos referidos membros da Diretoria; Presidente: Josiane Aparecida Lopes de Oliveira, RG 9.172.224-0 CPF 053.220.689-45; Vice-Presidente: Ana Lucia Gerhards Carrico RG 9.856.068-8 CPF 066.394.959-96, Tesoureiro Geral: Maria Lucia Machado Costa RG 7.609.934-0 CPF 004.034.369-31; 1º Tesoureiro: Darcielle Aparecida Bueno Martins RG 8.644.571-9 CPF 051.128.559-08; Secretário Geral: Angela Sousa Ribeiro RG 6.601.925-0 CPF 032.724.629-45; 1º Secretário: Simone de Oliveira Silva RG 7.331.963-3 CPF 033.244.999-84. E Conselho Fiscal: Rosana Gefune da Luz Ribeiro RG 8.543.147-1 CPF 051.918.629-02; Bruna Martins Pinheiro de Oliveira RG 10.771.176-7 CPF 074.917.479-06; Adrielle de Oliveira RG 13.253.594-9 CPF 107.788.719-16 e Suplentes: Vanussa de Fátima Leal Zadra RG 8.638.323-3 CPF 044.131.169-50; Valéria do Rocio Leal RG 10.403.511-6 CPF 044.131.269-12; Ana Karine Urbanski Prestes RG 12.840.260-8 CPF 088.898.349-27. Os eleitos foram empossados neste ato. Agradeceu-se a todos pela presença, observando-se que seriam tomadas as providências necessárias ao registro da nova chapa da A.P.M.F. em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a reunião e manda que se lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Foi Angela Sousa Ribeiro, secretária nomeada para esta reunião.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

02 - Exercício: 2020

04 - Número do CNPJ: 07.404.436/0001-95

07 - UF: PR

06 - Município: CASTRO

03 - Nome: APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê

05 - Endereço: Rua Principal S/N

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

08 - Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 - Valor Creditado pelo FNDE no Exercício		10 - Recursos Próprios		11 - Rendimento de Aplicação Financeira		12 - Devolução de Recursos ao FNDE (-)	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital
1.261,16	360,89	1.692,00	1.128,00			8,33			
13 - Valor Total da Receita		14 - Valor da Despesa Realizada (-)		15 - Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 - Saldo Devolvido		17 - Período de Execução	
2.953,16	1.497,22	1.261,16		1.692,00	1.497,22			01/jan a 31/dez	1

BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

19 - Item	20 - Nome do Favorecido	21 - CNPJ ou CPF	22 - Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 - Origem R\$ (%)	24 - Nat. Desp.	25 - Documento		26 - Pagamento		27 - Valor (R\$)	
						Tipo	Número	Data	Nº CNIOB		Data
1	M.M Carneiro	00.990.029/0001-68	MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE	FNDE	C	NF	000.002.202	25/06/2020	4,0987E+15	25/06/2020	1.261,16

28 - TOTAL: 1.261,16

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Castro, 31 de dezembro de 2020

Local e Data

Patricia de Mattos

Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Programa/Ação: 02 – Exercício: 2020

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE QUALIDADE - EDUCAÇÃO CONECTADA

03 – Nome: 04 – Número do CNPJ: 07.404.436/0001-95

APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Turma do Pererê

05 – Endereço: 06 – Município: CASTRO

Rua Principal S/N

07 – UF: PR

BLOCO 2 – SINTENSE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		09 – Valor Creditado pelo FNDE no Exercício		10 – Recursos Próprios		11 – Rendimento de Aplicação Financeira		12 – Devolução de Recursos ao FNDE (-)	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital
-	1.112,14	2.927,63	-	2.927,63	2,86	-	-	-	-
13 – Valor Total da Receita		14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte		16 – Saldo Devolvido		17 – Período de Execução	
Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital	Custeio	Capital
1.115,00	2.927,63	2.400,00	1.115,00	527,63	-	-	-	01/Jan a 31/Dez.	1

BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21 – CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados	23 – Origem R\$ (*)	24 – Nat. Desp.	25 – Documento		26 – Pagamento		27 – Valor (R\$)	
						Tipo	Número	Data	Nº Ch/OB		Data
1	GWSILVA E JG CAMARGO CARNEIR	25.355.252/0001-64	MINI RACK 19	FNDE	K	NF	000.001.190	16/11/2020	850023	16/11/2020	861,32
2	GWSILVA E JG CAMARGO CARNEIR	25.355.252/0001-64	SWITCH 16P 10/100/1000 TP-LINK	FNDE	K	NF	000.001.190	16/11/2020	850023	16/11/2020	610,00
3	GWSILVA E JG CAMARGO CARNEIR	25.355.252/0001-64	NOBREAK NHS Mini III Max 700V A E. Bivoit	FNDE	K	NF	000.001.190	16/11/2020	850023	16/11/2020	528,48
4	GWSILVA E JG CAMARGO CARNEIR	25.355.252/0001-64	ROTEADOR ACCESS POINT AP 310 4750008	FNDE	K	NF	000.001.190	16/11/2020	850023	16/11/2020	400,20
28 – TOTAL										2.400,00	

BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

CASTRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

PATRICIA DE MATTOS

Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2181653477

NOME
JOSIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9172224-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
053.220.689-45 23/12/1985

FILIAÇÃO
**JOSE EMIDIO LOPES DE OLIVEIRA
ERONDINA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05264394254 18/01/2026 01/08/2011



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2181653477

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
CASTRO, PR 19/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
**84396849030
PR919285919**

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIO 1995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.609.934-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/1995

NOME MARIA LUCIA MACHADO COSTA

FILIAÇÃO FRANCISCO MACHADO COSTA
ARACI MACHADO COSTA

NATURALIDADE PIRAI DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 06/03/1977

DOC ORIGEM COMARCA=PIRAI DO SUL/PR, DA SEDE
C.NASC 836, LIVRO=A48, FOLHA=82V

CPF *Renato Souza Lobo*
Bel. Renato Souza Lobo

CURSITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIO 1995

Ministério da Fazenda
Receita Federal




COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
004.034.369-31

Nome
MARIA LUCIA MACHADO COSTA

Nascimento
06/03/1977

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 15:59:44 do dia 29/04/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



CÓDIGO DE CONTROLE
D712.D909.8E97.EB07

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.404.436/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TURMA DO PERERE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF DO CMEI TURMA DO PERERE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PRINCIPAL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CMEI TURMA DO PERERE	
CEP 84.165-970	BAIRRO/DISTRITO TRONCO	MUNICÍPIO CASTRO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3232-3777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 11:45:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RTD/RPJ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Município e Comarca de Castro-PR

Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (42) 99144-7604

LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Apresentado hoje, Protocolado sob nº 51.137 e
Registrado sob nº 45.201.



Castro-PR, 20 de agosto de 2021.

Andressa Ferraz Gonçalves
Andressa Ferraz Gonçalves
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$9,04,
ISSQN:R\$1,97, FUNDEP: R\$3,29, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$10,10, Microfilme:R\$0,65. Total: R\$91,47

Selo nº 1814846CVA0000000027121UConsulte esse selo
em: <http://horus.funarpn.com.br/consulta>